PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO
PRAÇA BARÃO DE GURGUÉIA, 443 - CENTRO - UNIÃO - PI
CNPJ: 06.553.606/0001-30

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 046/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO, DO ESTADO DO PIAUI, POR INTERMÉDIO DAS SEC. DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS E A EMPRESA E A ARAUJO DISTRIBUIDORA.

MUNICÍPIO DE UNIÃO-PI, pessoa jurídica de Direito Público Interno, regularmente inscrito no CNPJ n° 06.553.606/0001-30, com sede na Praça Barão de Gurguéia, n° 443, Bairro Centro, União-PI, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA, SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Gustavo Conde Medeiros, inscrito no CPF n° 218.123.813-87,doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **E A ARAUJO DISTRIBUIDORA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.771.150/0001-49, sediada na Filomena Martins Nazareno Bringel, n° 834, Parque Piauí I, em Timon-MA, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada pelo Sr. Elias Almeida Araújo portador da carteira de identidade nº 3.423.940 SSP-PI e do CPF n° 061.668.613-70 conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 030171.020-2024, Pregão Eletrônico 72/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa para aquisição de materiais de consumo (copa, cozinha, higiene e descartáveis) visando o atendimento de suas secretarias, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
2. Objeto da contratação:

CÓDIGO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/ FABRICANTE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
0001	AVENTAL DE COZINHA PVC,TIPO FRONTAL TAMANHO ÚNICO DE 1,10M	AVENTAL DE COZINHA PVC,TIPO FRONTAL TAMA	MC/MC	106 UN	R$ 7,14	R$ 756,84
0002	BANDEJA - MATERIAL AÇO FORMATO: REDONDO DE 40CM	BANDEJA - MATERIAL AÇO FORMATO	BOUTIQUE /BOUTIQUE	40 UN	R$ 42,84	R$ 1.713,60
0003	BANDEJA DE PLÁSTICO; FORMATO RETANGULAR TAMANHO G	BANDEJA DE PLÁSTICO, FORMATO R	QUALI/QUALI	50 UN	R$ 22,50	R$ 1.125,00
0004	BANDEJA RETANGULAR EM AÇO INOX 40X28 CM	BANDEJA RETANGULAR EM AÇO INOX	BRINOX/BRINOX	40 UN	R$ 37,48	R$ 1.499,20
0005	BALDE -DE POLIPROPILENO; COM CAPACIDADE 20 LITROS, COM ALÇA METÁLICA E BORDAS REFORÇADA; CORES VARIADAS.	BALDE -DE POLIPROPILENO, COM C	TOYPLAST/TOYPLAST	115 UN	R$ 20,00	R$ 2.300,00
0006	BALDE P/USO DOMÉSTICO; DE POLIPROPILENO; COM CAPACIDADE DE 10 LITROS; COM ALÇA METÁLICA E BORDAS REFORÇADA; CORES VARIADAS	BALDE P/USO DOMÉSTICO, DE POLI	TOYPLAST/TOYPLAST	60 UN	R$ 15,00	R$ 900,00

0007	BALDE P/USO DOMÉSTICO; DE POLIPROPILENO; COM CAPACIDADE DE 15 LITROS; COM ALÇA METÁLICA E BORDAS REFORÇADA; CORES VARIADAS	BALDE P/USO DOMÉSTICO, DE POLI	TOYPLAST/TOYPLAST	50 UN	R$ 20,00	R$ 1.000,00
0008	BALDE PLÁSTICO DE POLIPROPLENO COM ALÇA COM SISTEMA DE DIVISÓRIAS/DOBLÔ PARA 12 E 18 LITROS, DRENO DE ESCOAMENTO DE ÁGUA SUJA E RODÍZIOS PARA FACILITAR SEU DESLOCAMENTO. CORES VARIADAS.	BALDE PLÁSTICO DE POLIPROPLENO	NOBRE/NOBRE	15 UN	R$ 360,00	R$ 5.400,00
0009	BOTA DE BORRACHA ANTIDERRAPANTE PARA SEGURANÇA DO TRABALHO, FECHADA, TAMANHOS DIVERSOS.	BOTA DE BORRACHA ANTIDERRAPANT	VONDER/VONDER	20 UN	R$ 56,11	R$ 1.122,20
0010	CARRO DE LIMPEZA MULTIFUNCIONAL PRODUZIDO EM POLIPROPILENO, COMPOSTO DE 2 BALDES DE 15 LITROS CADA, COM CORES DIFERENTES E COM SUPORTE DE FIXAÇÃO. DEVE CONTER: 1 CARRO COMPLETO, 2 BALDES DE 15 LITROS CADA, 1 CAVALETE PARA ESPREMEDOR E 1 ESPREMEDOR. MEDIDAS APROXIMADAS DA CUBAGEM DO CARRINHO: 50CM X 40CM X 84CM	CARRO DE LIMPEZA MULTIFUNCIONA	NOBRE/NOBRE	10 UN	R$ 1.248,17	R$ 12.481,70
0011	CESTO PARA LIXO - CESTO DE LIXO TELADO, CAPACIDADE 10 LITROS; COR: PRETO. MATERIAL: PLÁSTICO	CESTO PARA LIXO - CESTO DE LIX	LUMAR/LUMAR	178 UN	R$ 11,57	R$ 2.059,46
0012	CESTO PARA LIXO: COM PAREDES TOTALMENTE FECHADAS COM TAMPA - CAPACIDADE 20 LITROS. MATERIAL: PLÁSTICO. COR: PRETO.	CESTO PARA LIXO - CESTO DE LIX	TOTALPLAST/TOTALPLAST	216 UN	R$ 26,00	R$ 5.616,00
0013	CESTO PARA LIXO: COM PAREDES TOTALMENTE FECHADAS COM TAMPA - CAPACIDADE 50 LITROS. MATERIAL: PLÁSTICO. COR: PRETO.	CESTO PARA LIXO: COM PAREDES T	TOTALPLAST/TOTALPLAST	282 UN	R$ 67,97	R$ 19.167,54
0014	CESTO COM TAMPA E PEDAL, 100 LITROS, COR BRANCA	CESTO COM TAMPA E PEDAL, 100 L	NOBRE/NOBRE	40 UN	R$ 192,77	R$ 7.710,80
0015	CESTO COM TAMPA E PEDAL, 30 LITROS, COR BRANCA	CESTO COM TAMPA E PEDAL, 30 LI	NOBRE/NOBRE	80 UN	R$ 62,89	R$ 5.031,20
0016	CESTO DE POLIPROPILENO; NO FORMATO CILÍNDRICO, TELADO; CAPACIDADE MÍNIMA PARA 15 LITROS; SEM TAMPA, CORES VARIADAS	CESTO DE POLIPROPILENO, NO FOR	TOTALPLAST/TOTALPLAST	30 UN	R$ 13,90	R$ 417,00
0017	COADOR CAFÉ, MATERIAL FLANELA, TAMANHO GRANDE, APLICAÇÃO PARA BULE, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM CABO.	COADOR CAFÉ, MATERIAL FLANELA,	DU BOM/DU BOM	200 UN	R$ 5,04	R$ 1.008,00
0018	COLHER CONCHA DE ALUMÍNIO 40CM	COLHER CONCHA DE ALUMÍNIO 40CM	SEMOG/SEMOG	80 UN	R$ 6,66	R$ 532,80

0019	COLHER DE ALUMÍNIO; TAMANHO G	COLHER DE ALUMÍNIO, TAMANHO G	AR COUNTRY/AR COUNTRY	150 UN	R$ 18,33	R$ 2.749,50
0020	COLHER DESCARTÁVEL PARA REFEIÇÃO, PACOTE COM 50 UNIDADES	COLHER DESCARTÁVEL PARA REFEIÇ	PLAZAPEL/PLAZAPEL	650 PC	R$ 3,41	R$ 2.216,50
0021	COPO DESCARTÁVEL 150 ML CAIXA COM 25 (VINTE E CINCO) PACOTES, PACOTE COM 100 UNIDADES, MATERIAL POLIPROPILENO	COPO DESCARTÁVEL 150 ML CAIXA	FONPLAST/FONPLAST	290 CX	R$ 74,77	R$ 21.683,30
0022	COPO DESCARTÁVEL 200 ML CAIXA COM 25 (VINTE E CINCO) PACOTES, PACOTE COM 100 UNIDADES, MATERIAL POLIPROPILENO	COPO DESCARTÁVEL 200 ML CAIXA	FONPLAST/FONPLAST	242 CX	R$ 115,89	R$ 28.045,38
0023	COPO DESCARTÁVEL 50 ML CAIXA COM 50 (CINQUENTA) PACOTES, PACOTE COM 100 UNIDADES, MATERIAL POLIPROPILENO	COPO DESCARTÁVEL 50 ML CAIXA C	FONPLAST/FONPLAST	103 CX	R$ 83,48	R$ 8.598,44
0024	CUSCUZEIRA ALUMÍNIO N° 30	CUSCUZEIRA ALUMÍNIO N° 30	NACIONAL/NACIONAL	60 UN	R$ 71,00	R$ 4.260,00
0025	DISPENSER PARA SABÃO LÍQUIDO 800ML COM FECHADURA E CHAVE EM PLÁSTICO ABS E COM O KIT PARA FIXAÇÃO NA PAREDE CONTENDO BUCHAS E PARAFUSOS. DIMENSÃO 29CM ALTURA E 12CM LARGURA X11CM PROFUNDIDADE	DISPENSER PARA SABÃO LÍQUIDO 8	NOBRE/NOBRE	100 UN	R$ 23,14	R$ 2.314,00
0026	ESCORREDOR DE MASSAS AÇO INOX ;30 CM	ESCORREDOR DE MASSAS AÇO INOX	CASA CENTRAL/CASA CENTRAL	60 UN	R$ 41,62	R$ 2.497,20
0027	FACA 30 CM	FACA 30 CM	MUNDIAL/MUNDIAL	50 UN	R$ 13,00	R$ 650,00
0028	JOGO DE TALHERES/FAQUEIRO, COM 24 PEÇAS, GARFO, FACA, COLHER E COLHER DE CHÁ/CAFÉ.	JOGO DE TALHERES/FAQUEIRO, COM	CAPRESE FRATELLI/CAPRESE FRATELLI	8 UN	R$ 55,69	R$ 445,52
0029	FÓSFORO - DE MADEIRA; COMPOSTO DE VEGETAL E MINÉRIO; APRESENTADO NA FORMA DE PALITO; COM PONTA DE PÓLVORA; CAIXA COM 40 PALITOS; MÉDIO; COM CERTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA INMETRO; PACOTE COM 10 CAIXAS.	FÓSFORO - DE MADEIRA, COMPOSTO	PARANÁ/PARANÁ	201 PC	R$ 2,84	R$ 570,84
0030	GARRAFA TÉRMICA COM BOMBA DE PRESSÃO 1 LITRO EM INOX - COM BOMBA DE PRESSÃO CONSERVANDO LÍQUIDO QUENTE E FRIO, COM BOMBA PLÁSTICA E AMPOLA DE VIDRO, SISTEMA PARA EVITAR PINGAR.	GARRAFA TÉRMICA COM BOMBA DE P	TERMOLAR/TERMOLAR	46 UN	R$ 100,00	R$ 4.600,00
0031	GARRAFA TÉRMICA COM BOMBA DE PRESSÃO, EM INOX, CAPACIDADE PARA 2,5 LITROS. O PRODUTO DEVERÁ ESTAR EQUIPADO COM BOMBA COM SISTEMA QUE NÃO PINGA. CAPACIDADE 2.5L,	GARRAFA TÉRMICA COM BOMBA DE P	CASA CENTRAL/CASA CENTRAL	3 UN	R$ 161,32	R$ 483,96

	CONSERVAÇÃO TÉRMICA MÍNIMA: 15H					
0032	GARRAFA TÉRMICA DE 1,8 LITROS - DIMENSÕES APROXIMADAS (COMPR. X LARG. XALT.): 144 X 118 X 313 MM, CAPACIDADE:1,8L. GARRAFA DE MESA, USO E TRANSPORTE NA VERTICAL, CONSERVAÇÃO TÉRMICA DE LÍQUIDOS FRIOS E QUENTES, SISTEMA DE BOMBA EXCLUSIVO, JATO FORTE E PRECISO, NÃO PINGA, REVESTIMENTO EXTERNO EM AÇO INOX, AMPOLA DE VIDRO, CONSERVAÇÃO TÉRMICA DE, NO MÍNIMO, 6 HORAS	GARRAFA TÉRMICA DE 1,8 LITROS	CASA CENTRAL/CASA CENTRAL	8 UN	R$ 110,82	R$ 886,56
0033	GARRAFA TÉRMICA P/ AGUA COM TORNEIRA 10 LITROS	GARRAFA TÉRMICA P/ AGUA COM TO	CASA CENTRAL/CASA CENTRAL	42 UN	R$ 192,78	R$ 8.096,76
0034	GUARDANAPOS DE PAPEL, TAMANHO MÍNIMO 20X20 CM, BRANCO, PACOTE COM 50 UNIDADES.	GUARDANAPOS DE PAPEL, TAMANHO	VIP PAPEIS/VIP PAPEIS	950 PC	R$ 1,71	R$ 1.624,50
0035	JARRA DE PLÁSTICO COM TAMPA TAMANHO G 4 LITROS	JARRA DE PLÁSTICO COM TAMPA TA	PLASNEW/PLASNEW	60 UN	R$ 28,36	R$ 1.701,60
0036	JARRA DE PLÁSTICO COM TAMPA TAMANHO P 2 LITROS	JARRA DE PLÁSTICO COM TAMPA TA	PLASNEW/PLASNEW	60 UN	R$ 11,67	R$ 700,20
0037	JARRAS DE VIDRO, COM TAMPA, CAPACIDADE 01 (UM) LITRO.	JARRAS DE VIDRO, COM TAMPA, CA	L&T/L&T	15 UN	R$ 24,70	R$ 370,50
0038	JOGO AMERICANO (SOUSPLAT (SUPLÁ): LISO, PARA MESA PEÇA.	JOGO AMERICANO (SOUSPLAT (SUPL	SOUSPLAT/SOUSPLAT	15 UN	R$ 7,92	R$ 118,80
0039	KIT COM 4 LIXEIRAS DE COLETA SELETIVA DE 32 A 60 LITROS, PLÁSTICO COM TAMPA NAS CORES: VERMELHA, AZUL, AMARELA E VERDE.	KIT COM 4 LIXEIRAS DE COLETA S	LIMPPY/LIMPPY	10 KIT	R$ 783,67	R$ 7.836,70
0040	KIT MERENDA INFANTIL (PRATO, COPO E COLHER)	KIT MERENDA INFANTIL (PRATO, C	HOMECK/HOMECK	1.000 KIT	R$ 17,43	R$ 17.430,00
0041	LIXEIRA DE PLÁSTICO, REFORÇADA, COM TAMPA, CAPACIDADE 100L	LIXEIRA DE PLÁSTICO, REFORÇADA	NOBRE/NOBRE	10 UN	R$ 109,03	R$ 1.090,30
0042	LIXEIRA TIPO CARRINHO COM DUAS RODAS E PEDAL, 120 LITROS, COR CINZA, INJETADO EM POLIETILENO COM ALICAÇÃO DE PROTEÇÃO UV, ESTRUTURA METÁLICA EM AÇO CARBONO GALVANIZADO, DIMENSÕES 88CM DE ALTURA X 53CM X DE LARGURA X 58CM DE PREFUNDIDADE	LIXEIRA TIPO CARRINHO COM DUAS	LP/LP	10 UN	R$ 499,32	R$ 4.993,20
0043	LUVA ANTIDERRAPANTE PARA LIMPEZA DE BORRACHA, TAMANHOS P,M,G, RESISTENTE A A PRODUTOS QUÍMICOS,AMARELA.	LUVA ANTIDERRAPANTE PARA LIMPE	NOBRE/NOBRE	530 PAR	R$ 6,10	R$ 3.233,00
0044	MARMITEX ISOPOR 500ML	MARMITEX ISOPOR 500ML	ULTRA/ULTRA	1.000 UN	R$ 0,49	R$ 490,00

0045	PANELA DE PRESSÃO 10 LITROS	PANELA DE PRESSÃO 10 LITROS	ROQUE/ROQUE	80 UN	R$ 156,33	R$ 12.506,40
0046	PANELA DE PRESSÃO 7 LITROS	PANELA DE PRESSÃO 7 LITROS	PANELUX/PANELUX	80 UN	R$ 120,98	R$ 9.678,40
0047	PANO DE PRATO FELPUDO, BRANCO, LISO,COM ALTA ABSORÇÃO,100% ALGODÃO,MEDIDAS MÍNIMAS: 65X43 CM	PANO DE PRATO FELPUDO, BRANCO,	FCW/FCW	1.002 UN	R$ 8,88	R$ 8.897,76
0048	PAPEL HIGIÊNICO CONTENDO 64 ROLOS DE 300M BRANCO, FOLHA DUPLA, SEM PERFUME.	PAPEL HIGIÊNICO CONTENDO 64 RO	MILI/MILI	430 FD	R$ 56,68	R$ 24.372,40
0049	PAPEL TOALHA 23X21. PACOTE COM 1000 FOLHAS	PAPEL TOALHA 23X21. PACOTE COM	ALECRIM INDUSTRIA/ALECRIM INDUSTRIA	434 PC	R$ 10,08	R$ 4.374,72
0050	PLACA COM SINALIZAÇÃO EM PROLIPROPILENO DE ALTA RESISTÊNCIA COM INDICAÇÃO DE PISO MOLHADO ESTADO DE MANUTENÇÃO	PLACA COM SINALIZAÇÃO EM PROLI	MOPPITA/MOPPITA	30 UN	R$ 44,19	R$ 1.325,70
0051	PORTA ÁLCOOL EM GEL EM ABS BRANCA, CAPACIDADE 800ML	PORTA ÁLCOOL EM GEL EM ABS BRA	NOBRE/NOBRE	100 UN	R$ 24,89	R$ 2.489,00
0052	PRATO FUNDO DESCARTÁVEL 15 CM PCT COM 10 UNID.	PRATO FUNDO DESCARTÁVEL 15 CM	TOTALPLAST/TOTALPLAST	1.050 UN	R$ 1,53	R$ 1.606,50
0053	PRATO RASO DESCARTÁVEL 15 CM PCT COM 10 UNID.	PRATO RASO DESCARTÁVEL 15 CM P	CRISTALCOPO/CRISTALCOPO	550 PC	R$ 1,32	R$ 726,00
0054	PRATO RASO DESCARTÁVEL 21 CM PCT COM 10 UNID.	PRATO RASO DESCARTÁVEL 21 CM P	CRISTALCOPO/CRISTALCOPO	900 PC	R$ 2,73	R$ 2.457,00
0055	PRATO, DE VIDRO, RASO MÍNIMO 22CM, PARA REFEIÇÕES	PRATO, DE VIDRO, RASO MÍNIMO 2	DURALEX/DURALEX	30 UN	R$ 8,56	R$ 256,80
0056	PRATO, MATERIAL VIDRO TRANSPARENTE, APLICAÇÃO REFEIÇÃO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS FUNDO	PRATO, MATERIAL VIDRO TRANSPAR	MULTIPRESENTES/MULTIPRESENT2E0S0 UN	200 UN	R$ 11,41	R$ 2.282,00
0057	SUPORTE PARA PAPEL TOALHA INTERFOLHADO EM PLÁSTICO ABS, 25X12X28 CM	SUPORTE PARA PAPEL TOALHA INTE	NOBRE/NOBRE	110 UN	R$ 26,33	R$ 2.896,30
0058	TAÇAS DE VIDRO PARA SERVIR ÁGUA - CAPACIDADE MÍNIMA 250ML.	TAÇAS DE VIDRO PARA SERVIR ÁGU	NADIR PAULISTA/NADIR PAULISTA	30 UN	R$ 5,70	R$ 171,00
0059	TAPETE ATOLHADO DE CHÃO, TAMANHO DE 45X50CM	TAPETE ATOLHADO DE CHÃO, TAMAN	SQUARE/SQUARE	30 UN	R$ 16,09	R$ 482,70
0060	XÍCARA COM PIRES (VIDRO TEMPERADO OU PORCELANA), CAPACIDADE MÍNIMA 200ML.	XÍCARA COM PIRES (VIDRO TEMPER	TODO DIA/TODO DIA	15 UN	R$ 8,31	R$ 124,65
0061	ROLO BOBINA PLÁSTICO DE FILME PVC 28CM X 300 METROS	ROLO BOBINA PLÁSTICO DE FILME	GUARUFILME/GUARUFILME	80 UN	R$ 27,43	R$ 2.194,40
0062	PAPEL ALUMÍNIO, COMPRIMENTO: 7,50 M, LARGURA: 45CM, APRESENTAÇÃO: ROLO	PAPEL ALUMÍNIO, COMPRIMENTO: 7	VABENE/VABENE	60 UN	R$ 5,40	R$ 324,00
0063	GARFO DESCARTÁVEL PCT COM 50 UNIDADES	GARFO DESCARTÁVEL PCT COM 50 U	RIO FESTA/RIO FESTA	300 PC	R$ 3,14	R$ 942,00

0064	CESTOS 10L, PLÁSTICO PARA LIXO COM PAREDES TOTALMENTE FECHADAS COM TAMPA-CAPACIDADE 10 LITROS	CESTOS 10L, PLÁSTICO PARA LIXO	JAGUAR/JAGUAR	8 UN	R$ 18,56	R$ 148,48
0065	TÁBUA DE CARNE - TAMANHO G DIMENSÕES: 35CM X 25CM	TÁBUA DE CARNE - TAMANHO G DIM	OIKOS/OIKOS	60 UN	R$ 27,93	R$ 1.675,80
0066	SUPORTE PARA COPO DESCARTÁVEL DE ÁGUA EM METAL, PINTADO NA COR BRANCA, ATÓXICO	SUPORTE PARA COPO DESCARTÁVEL	EASYFLEX/EASYFLEX	10 UN	R$ 52,84	R$ 528,40
0067	PAPEL TOALHA PICOTADO EM ROLO, PACOTE COM 2 ROLOS, COM 60 (SESSENTA) TOALHAS CADA ROLO.	PAPEL TOALHA PICOTADO EM ROLO,	SCALA/SCALA	70 PC	R$ 5,00	R$ 350,00
0068	GARRAFA TÉRMICA, APLICAÇÃO CAFÉ/CHÁ, MATERIAL CORPO PLÁSTICO E AMPOLA DE VIDRO, CAPACIDADE 500 ML, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM TAMPA ROSQUEÁVEL, TAMPA EXTERNA E ALÇA.	GARRAFA TÉRMICA, APLICAÇÃO CAF	TERMOLAR/TERMOLAR	40 UN	R$ 20,38	R$ 815,20
0069	CONJUNTO MOP PÓ- CONJUNTO COMPLETO MOP PAREDE; CABO DE ALUMÍNIO ANODIZADO (1,40 M X 24MM DE DIÂMETRO - CL140); LUVA COMPOSTA POR FIOS 100% MICROFIBRA. CONJUNTO PODE SER UTILIZADO SECO PARA RECOLHER PÓ E ÚMIDO, PARA LAVAR PAREDES E OUTRAS SUPERFÍCIES LISAS.	CONJUNTO MOP PÓ-CONJUNTO COMP	NOBRE/NOBRE	80 UN	R$ 70,57	R$ 5.645,60
0070	GARRAFA TÉRMICA, MATERIAL PLÁSTICO, CAPACIDADE 1L, FORMATO CILÍNDRICO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM TAMPA ROSQUEÁVEL E TAMPA EXTERNA	GARRAFA TÉRMICA, MATERIAL PLÁS	TERMOLAR/TERMOLAR	40 UN	R$ 21,09	R$ 843,60
VALOR TOTAL						R$ 285.642,91

3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;
3. A Proposta do Contratado;
4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.
2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - SUBCONTRATAÇÃO

1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO

1. PREÇO

a) O valor total da contratação é de R$ 285.642,91 (Duzentos e Oitenta e Cinco Mil e Seiscentos e Quarenta e Dois Reais e Noventa e Um Centavos).

b) No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

c) O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

2. FORMA DE PAGAMENTO

a) O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

b) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3. PRAZO DE PAGAMENTO

a) O pagamento será efetuado dentro da ordem cronológica de pagamentos após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, em até 30 (trinta) dias, após a apresentação das mesmas.

b) Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

c) No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária.

4.CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

a) A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

b) Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

c) O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: o prazo de validade; a data da emissão; os dados do contrato e do órgão contratante; o período respectivo de execução do contrato; o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

d) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

e) A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
f) Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
g) Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
h) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
i) Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
j) Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.
k) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
l) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
m) O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5. ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

5.1. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento nem parcial, nem total, conforme as regras previstas no presente tópico.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE

a) Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da apresentação da proposta.
b) Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice relativos, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade
c) Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

d) No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

e) Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

f) Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

g) Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

h) O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. **Além das obrigações contidas no termo de referência, são obrigações do Contratante:**

d) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

e) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

f) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

g) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

h) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

i) Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

j) Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

k) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 02 (dois) para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

l) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.2. **Além das obrigações contidas no termo de referência, são obrigações da Contratada:**

a) O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
b) Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
c) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
d) comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
e) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
f) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
h) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
i) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
i) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
a) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

b) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

c) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

d) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

e) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

f) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

g) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

h) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

i) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

j) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

k) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

l) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

a) Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA NONA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

a) Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que: der causa à inexecução parcial do contrato; der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; der causa à inexecução total do contrato; deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
b) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
f) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
i) praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n° 12.846, de 1° de agosto de 2013.
j) Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2°, da Lei);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4°, da Lei);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei)

iv. **Multa:**

1. moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias, respeitando-se o limite mínimo de 0,5% da multa com base no valor do contrato, e percentual máximo de 30%;
2. moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, respeitando-se o limite mínimo de 0,5% da multa com base no valor do contrato, e percentual máximo de 30%.
    1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
3. compensatória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, respeitando-se o limite mínimo de 0,5% da multa com base no valor do contrato, e percentual máximo de 30%;
4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9°)
5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°).
6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8°).
8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei n° 14.133, de 2021, para as penalidades de

impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1°):

a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
b. as peculiaridades do caso concreto;
c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d. os danos que dela provierem para o Contratante;
e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n° 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n° 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)
12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)
13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n° 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUA

a) O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

b) Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

c) Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado: ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

a) As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	PROJETO DE ATIVIDADE	DESCRIÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
SEC. MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA				
08.244.0008.2042	2042	MANUTENÇÃO DA SEC. DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA	33.90.30	500
08.244.0008.2043	2043	MANUTENÇÃO DO FMAS	33.90.30	500
08.244.0008.2048	2048	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA (SCFV - PAIF)	33.90.30	660

08.244.0008.2049	2049	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE (PAEFI)	33.90.30	660
08.244.0008.2052	2052	GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA	33.90.30	660
08.244.0008.2111	2111	EXECUÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES PARA A ASSISTÊNCIA SOCIAL - CUSTEIO	33.90.30	660
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
12.361.0004.2008	2008	MANUTENÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO	33.90.30	500
12.361.0004.2017	2017	MANUTENÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO - 30%	33.90.30	540/541/542
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO				
04.122.0002.2002	2002	MANUTENÇÃO DA SEC. PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO	33.90.30	500
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE				
20.122.0002.2062	2.062	MANUTENÇÃO DA SEC. AGRIC. E MEIO AMBIENTE	33.90.30	500
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO				
04.121.0002.2070	2072	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	33.90.30	500
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS				
15.451.0012.2064	2064	MANUTENÇÃO DA SEC. DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS	33.90.30	500
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
10.301.0005.2024	2024	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERV. PÚBLICOS DE SAÚDE	33.90.30	500/600
10.301.0005.2036	2036	PROGRAMA DE COFINANCIAMENTO ESTADUAL	44.90.52	621

b) A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

a) Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES

a) Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
b) O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
c) Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO

a) Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

a) É eleito o Foro União - PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1° da Lei n° 14.133/21.

União - PI, 22 de fevereiro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO-PI
CNPJ: 06.553.606/0001-30
GUSTAVO CONDE MEDEIROS
CONTRATANTE

E A ARAUJO DISTRIBUIDORA:42771150000149

Assinado de forma digital por E A ARAUJO DISTRIBUIDORA:42771150000149
Dados: 2025.02.22 16:50:11 -03'00'

E A ARAUJO DISTRIBUIDORA
CNPJ:42.771.150/0001-49
ELIAS ALMEIDA ARAÚJO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

2-